



Outros



Instrução Normativa SME nº 01/2023 - 19 de setembro 2023

Dispõe sobre a organização da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de João Dourado-BA.

A Secretaria Municipal de Educação de João Dourado-BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos do Estado e da Família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, que propõe na Meta 6 promover a ofertar da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 487/2015 estabelece na Meta 6, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO A Resolução 04/2010 – CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja a permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 – CNE/CEB que estabelece que a oferta da escola em tempo integral promoverá ampliação de tempos, espaços e oportunidades, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de cultura áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral que estabelece a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2023 – CME/JD que estabelece a autorização de funcionamento da escola com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: intelectual, física, emocional, social e cultural, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecimentos intelectualmente e socialmente.

RESOLVE:

Publicar Instrução Normativa da matriz Curricular para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de João Dourado-BA.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 20 de setembro de 2023.

Edouardo
Elizabete Loula Dourado
Secretária de Educação
Dec. 2766/2022

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.

Digitalizado com CamScanner



INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL JOÃO DOURADO-BA

Art. 1º A educação Integral em Tempo Integral é uma modalidade de ensino que amplia a jornada escolar dos estudantes, oferecendo atividades complementares e uma proposta pedagógica integrada que visa garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do aluno.

Art. 2º O Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de João Dourado de 2019, tem como objetivos que trata da Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Promover o desenvolvimento integral do educando, bem como a sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, competências e habilidades;
- II. Favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história.

Art. 3º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal do município de João Dourado-BA, ocorrerá em turno único compreendendo atividades complementares pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas Integral em tempo Integral.

Art. 4º O funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral em turno único, sendo 4h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica e no mínimo 3h diárias com Atividades Pedagógicas Complementares, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

Art. 5º O tempo destinado a Educação Integral em Tempo Integral será de sete horas e meia a oito horas diárias, com atividades direcionadas com os alunos.

Parágrafo único - Fica reservado uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes, para garantir planejamento de ações e higienização dos espaços.

Art. 6º O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural de posicionamento interétnico.

Parágrafo único – A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 7º Os componentes da Base Nacional Comum obrigatória se organizam por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental:

I – Linguagem

- a) Língua Portuguesa
- b) Educação Física
- c) Língua Inglesa
- d) Arte

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.

Digitalizado com CamScanner



II – Matemática

- a) Matemática

III – Ciências Naturais

- a) Ciências

IV – Ciências Humanas

- a) História
- b) Geografia

V - Ensino Religioso

- a) Ensino Religioso

Art. 8º Compõem a parte diversificada do currículo:

- a) Educação Empreendedora

Art. 9º Compõem a parte das Atividades Complementares do currículo para o Ensino Fundamental:

I - Acompanhamento Pedagógico

- a) Língua e Produção de texto
- b) Experiência Matemática
- c) Experimentos Científicos

II - Projeto de Vida

- a) Sustentabilidade e Diversidade Cultural
- b) Ética e Relações Humanas
- c) Educação Tecnológica

III - Práticas Recreativas

- a) Jogos Desportivos

IV - Práticas Artísticas

- a) Música
- b) Dança
- c) Teatro
- d) Artesanato

§ 1º As atividades complementares de Acompanhamento Pedagógico no item I são obrigatórias para o Ensino Fundamental.

§ 2º As atividades elencadas no item II na letra c é opcional, as demais obrigatórias.

§ 3º As atividades elencadas no item III são obrigatórias para o Ensino Fundamental.

§ 4º As atividades elencadas no item IV são opcionais.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Art. 10º As Atividades Complementares opcionais será composta por tempos pedagógicos de 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade de Ensino tomando como critérios o interesse dos estudantes e votação da comunidade escolar, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 11º As atividades pedagógicas na Educação Infantil acontecem pela organização de espaço/tempos comumente chamadas de rotinas, que oferecem as crianças oportunidades de interação, exploração e descobertas.

Parágrafo único. A rotina pedagógica é um instrumento utilizada para desenvolver o trabalho cotidiano nas instituições.

Art. 12º As atividades para a Educação Infantil são orientadas segundo a BNCC e o RCM, seguindo de:

I – Dos Direitos de Aprendizagem

- a) Conviver
- b) Brincar
- c) Participar
- d) Explorar
- e) Expressar
- f) Conhece-se

II – Dos Campos de Experiências

- a) O eu, o outro e o nós
- b) Corpo, gestos e movimentos
- c) Traços, sons, cores e formas
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único. Os Campos de Experiência estão organizados de forma a apoiar o professor no planejamento de sua prática intencional, favorecendo o desenvolvimento integral da criança.

Art. 13º O planejamento pedagógico será articulado com o Projeto Político pedagógico da instituição de ensino, de forma a tomar o ambiente de aprendizagens rico, criativo e prazeroso.

Art. 14º A Base Nacional Comum e as Atividades Pedagógicas Complementares são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º As escolas Quilombolas devem considerar as especificidades próprias de sua comunidade na efetivação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16º O registro de frequência dos alunos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para garantia da assiduidade e pontualidade.

Art. 17º As avaliações da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em tempo Integral, respondem a adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos alunos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I - O processo avaliativo é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral.

II – O desempenho acadêmico dos alunos será registrado por meio das habilidades alcançadas e pareceres descritivos para os componentes curriculares e os campos de experiências.

III – A construção do parecer descritivo do aluno deve ser realizada por meio de Conselho de Classe, considerando os registros dos docentes acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



Art. 18º A reunião de Conselho de Classe para elaboração do parecer descritivo ocorrerá ao final de cada bimestre, totalizando quatro por ano, no qual se fará registro do parecer diagnóstico inicial no primeiro bimestre, e parecer diagnóstico final no último conselho.

§ 1º O conselho de Classe, órgão colegiado de cunho deliberativo, é composto por docentes, coordenação pedagógica e gestão escolar que, de forma coletiva, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos presentes.

Art. 19º O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas preferencialmente, professores da mesma instituição.

Art. 20º - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) equipe diretiva da escola (diretor);
- II) coordenador pedagógico;
- III) professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, monitores, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.

Digitalizado com CamScanner